

# Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 058/93

Protocolo Nº 1018/93

Proc 3153

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.609, DE 11 DE MAIO DE 1992, QUE DECLARA URBANA A CHÁCARA Nº 179/180/B, DA SEDE MUNICIPAL.

Recebido em 04 / 10 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 11 / 10 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 11 / 10 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>APROVADO</i></p> <p>1.ª discussão</p> <p>Em 25 / 10 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>APROVADO</i></p> <p>2.ª discussão</p> <p>Em 27 / 10 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 27 / 10 / 19 93

Encaminhado em 29 / 10 / 19 93

PRESIDENTE

ASSISTENTE DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI nº 058/93**

**Data: 04 de outubro de 1993.**

**SÍNULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI nº 2.609, DE 11 DE MAIO DE 1992, QUE DECLARA URBANA A CHÁCARA nº 179/180/B, DA SEDE MUNICIPAL.

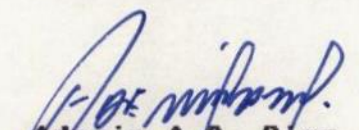
A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 2.609, de 11 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica declarada urbana a chácara nº 179/180/A/B, formada por parte da chácara nº 179/180/A e a chácara nº 179/180/B, com área de 35.212,87 m<sup>2</sup>, localizada na sede municipal, limitando-se ao nordeste com a rua suburbana; ao sudeste com o Lageado Guará e ao sudoeste com a BR-163 e a chácara nº 177".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 1993.

  
Ademir A.O. Bier  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 072/93

*f. 12*

Senhor Presidente:


Estamos encaminhando a essa edilidade rondonense, para os respectivos trâmites, o Projeto de Lei nº 058/93, que pretende alterar a redação do Artigo 1º, da Lei nº 2.609, de 11 de maio de 1992.

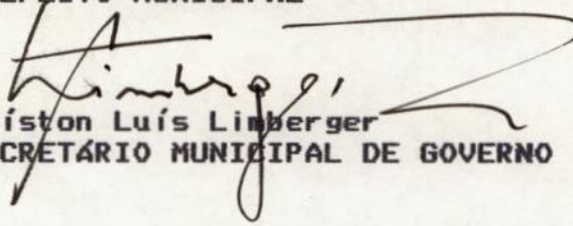
Através da Lei acima epigrafada, foi declarada urbana a chácara no 179/180/B, do quadro suburbano da sede municipal, para fins de loteamento. Acontece, porém, que na época, conforme documentos apresentados, a metragem do imóvel correspondia a 30.195,05 m<sup>2</sup>. Agora, quando do encaminhamento do restante da documentação para aprovação do loteamento nesta municipalidade, foi constatada outra área (35.212,87 m<sup>2</sup>), em decorrência de nova medição feita pelo proprietário.

Assim, de acordo com os croquis em anexo, pode-se verificar que a chácara continua a mesma, alterando apenas a denominação que passa de 179/180/B para 179/180/A/B e com as novas medidas evidenciou-se a diferença de 5.017,82 m<sup>2</sup>.

Destarte, para que haja viabilidade de legalização do referido loteamento, necessita-se do apoio dos nobres Vereadores, no sentido de aprovar o Plano de Lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em 04 de outubro de 1993.

  
Ademir A. O. Bier  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Aríston Luís Linberger  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PROTOCOLO GERAL	
N.º	1018193
EM	04.10.93
ENCARREGADO	

Excelentíssimo Senhor  
**Guido Herpich**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**

ALL/IS/MLG

Parecer Jurídico n. 014/93

Requerente: Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Requerido: Assessoria Jurídica.

Assunto: Projeto de Lei 058/93, advindo do Executivo Municipal, que altera a redação do Artigo 1 da Lei 2.609 de 11 de maio de 1992, que declara urbana a chácara n. 179/180/B da sede Municipal.

O Parecer.

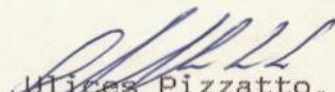
Preliminarmente.

O Projeto de Lei visa corrigir uma falha no processo que declara urbana a referida área. Por isso não merece maiores comentários.

Sua constitucionalidade é perfeita. A título de orientação, recomendo a defesa do interesse público, no sentido de que o Presidente da Comissão, determine uma vistoria no local, ou contrate o serviço de um engenheiro, para verificar in loco, a veracidade apresentada pelo executivo.

Esse é o parecer, fornecido sob censura.

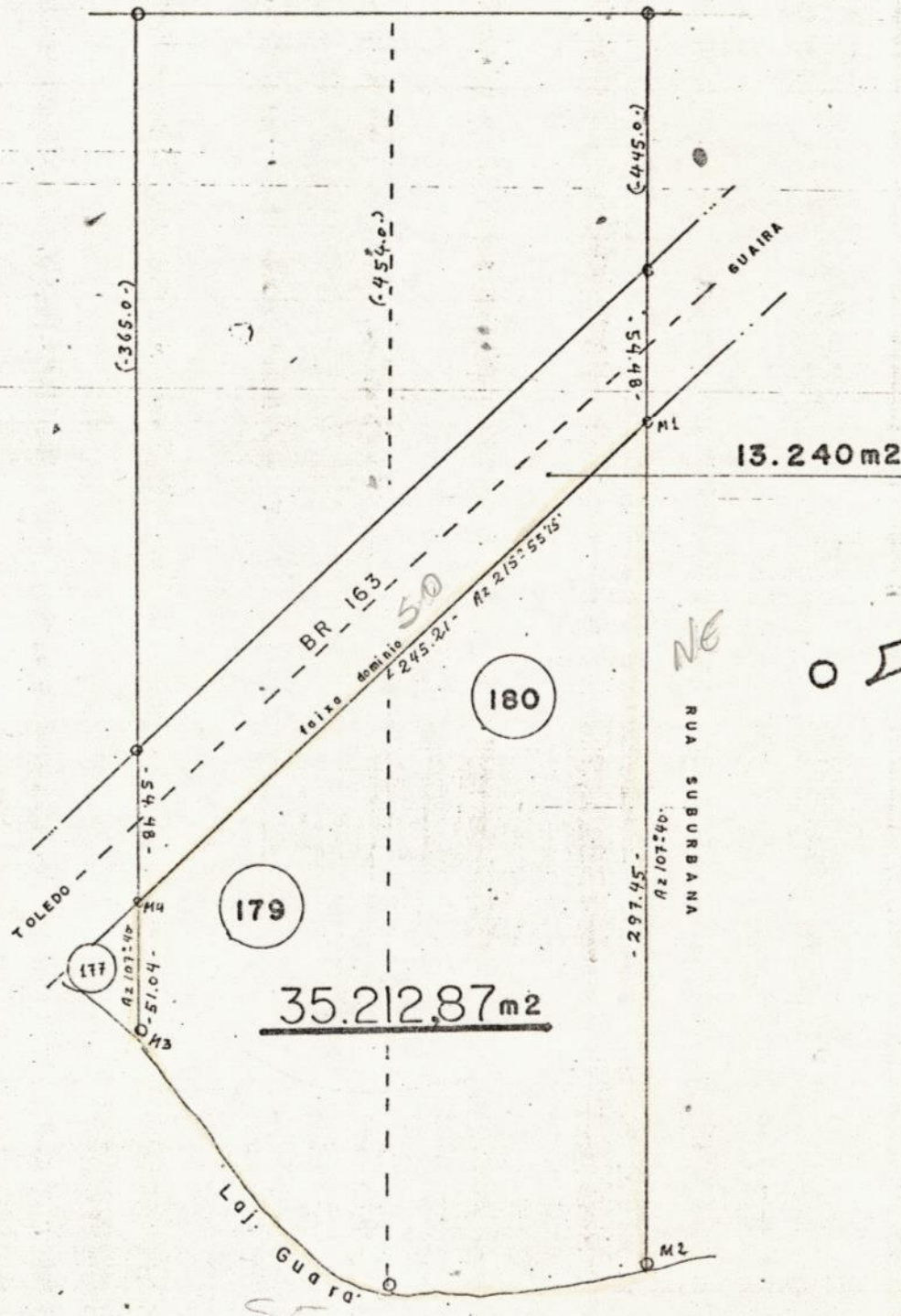
Marechal Cândido Rondon, aos 14 de outubro de 1993.

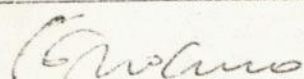

  
Ulises Pizzatto.  
OAB-PR 9988



CHACARAS N<sup>os</sup> 179 e 180 DE MAL. CÂNDIDO RONDON - PR  
 PROP. ARLINDO BIESDORF

11-13.319



DESENHO	ESCALA	AGRIMENSOR	RESP. TÉCNICO
	1: 2.500		Medições Rondon S/C Ltda. 29410001-78





# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.609

Data: 11 de maio de 1992.

SÚMULA: DECLARA URBANA A CHÁCARA Nº 179/180/B,  
DO QUADRO SUBURBANO DA SEDE MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon,  
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-  
guinte LEI:

Artigo 1º - Fica declarada urbana a chácara nº 179/180/B, com área  
de 30.195,05 m<sup>2</sup>, localizada na sede municipal, limitan-  
do-se ao nordeste com a rua suburbana e a chácara nº 181; ao sude-  
ste com o Lageado Guará e ao sudoeste com a PR-495.

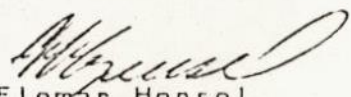
Artigo 2º - O proprietário do imóvel deverá obedecer rigorosamente  
as disposições da Lei Municipal nº 1.494, de 13 de no-  
vembro de 1984, que dispõe sobre loteamentos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado  
do Paraná, em 11 de maio de 1992.

  
DIETER LEONHARD SEYBOTH  
PREFEITO MUNICIPAL

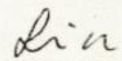
  
Verno Scherer  
GOVERNADOR MUNICIPAL

  
Elemar Hensel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E RESPONSÁVEL PELA COORDENADORIA DE  
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA



confere com o original

Em 11.05.92





*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 144/93

REFERENTE Proj. de lei 058/93

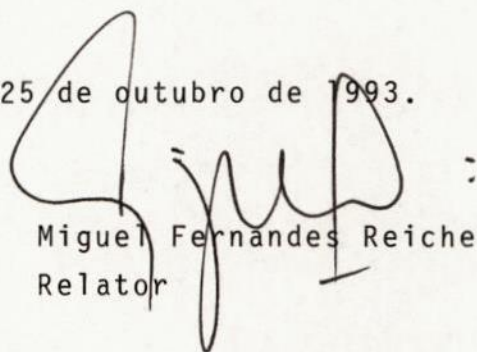
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei nº 058/93.

A matéria altera a redação do artigo 1º, da lei nº 2.609, de 11 de maio de 1992, que declara urbana a chácara nº 179/180/B, da sede municipal.

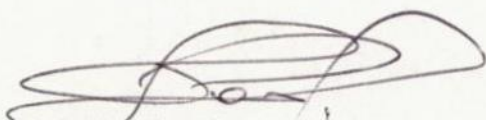
Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1993.



Miguel Fernandes Reichert  
Relator



Valdir Port

Presidente - pelas conclusões

Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 1018/93

PROJETO DE LEI Nº 058/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 04 | 10 | 93

EM EXPEDIENTE 11 | 10 | 93

**PARECER DAS COMISSÕES**

Justiça e Redação	em <u>11</u>   <u>10</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em _____   _____   _____	Parecer _____
Obras e Serviços Públicos	em _____   _____   _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____   _____   _____	Parecer _____

**DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

1.ª Discussão em <u>25</u>   <u>10</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em <u>27</u>   <u>10</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em _____   _____   _____	Resultado _____

**Observações**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Encaminhado em 29 | 10 | 93

Sancionado em 29 | 10 | 93

Vetado em \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

LEI N.º 2.848



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 072/93

1.12

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa edilidade rondonense, para os respectivos trâmites, o Projeto de Lei nº 058/93, que pretende alterar a redação do Artigo 1º, da Lei nº 2.609, de 11 de maio de 1992.

Através da Lei acima epigrafada, foi declarada urbana a chácara no 179/180/B, do quadro suburbano da sede municipal, para fins de loteamento. Acontece, porém, que na época, conforme documentos apresentados, a metragem do imóvel correspondia a 30.195,05 m<sup>2</sup>. Agora, quando do encaminhamento do restante da documentação para aprovação do loteamento nesta municipalidade, foi constatada outra área (35.212,87 m<sup>2</sup>), em decorrência de nova medição feita pelo proprietário.

Assim, de acordo com os croquis em anexo, pode-se verificar que a chácara continua a mesma, alterando apenas a denominação que passa de 179/180/B para 179/180/A/B e com as novas medidas evidenciou-se a diferença de 5.017,82 m<sup>2</sup>.

Destarte, para que haja viabilidade de legalização do referido loteamento, necessita-se do apoio dos nobres Veredores, no sentido de aprovar o Plano de Lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em 04 de outubro de 1993.

Ademir A. O. Bier  
PREFEITO MUNICIPAL

Aríston Luís Linberger  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PROTOCOLO GERAL
N.º 1018193
EM 04.10.93
ENCARREGADO

Excelentíssimo Senhor  
**Guido Herpich**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/IS/MLG

DESENHO	ESCALA	ABRILHOS	...
---------	--------	----------	-----



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI nº 058/93**

**Data: 04 de outubro de 1993.**

**SUMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI nº 2.609, DE 11 DE MAIO DE 1992, QUE DECLARA URBANA A CHÁCARA nº 179/180/B, DA SEDE MUNICIPAL.

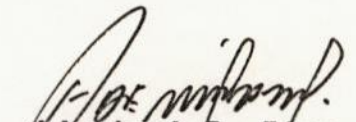
A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 2.609, de 11 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

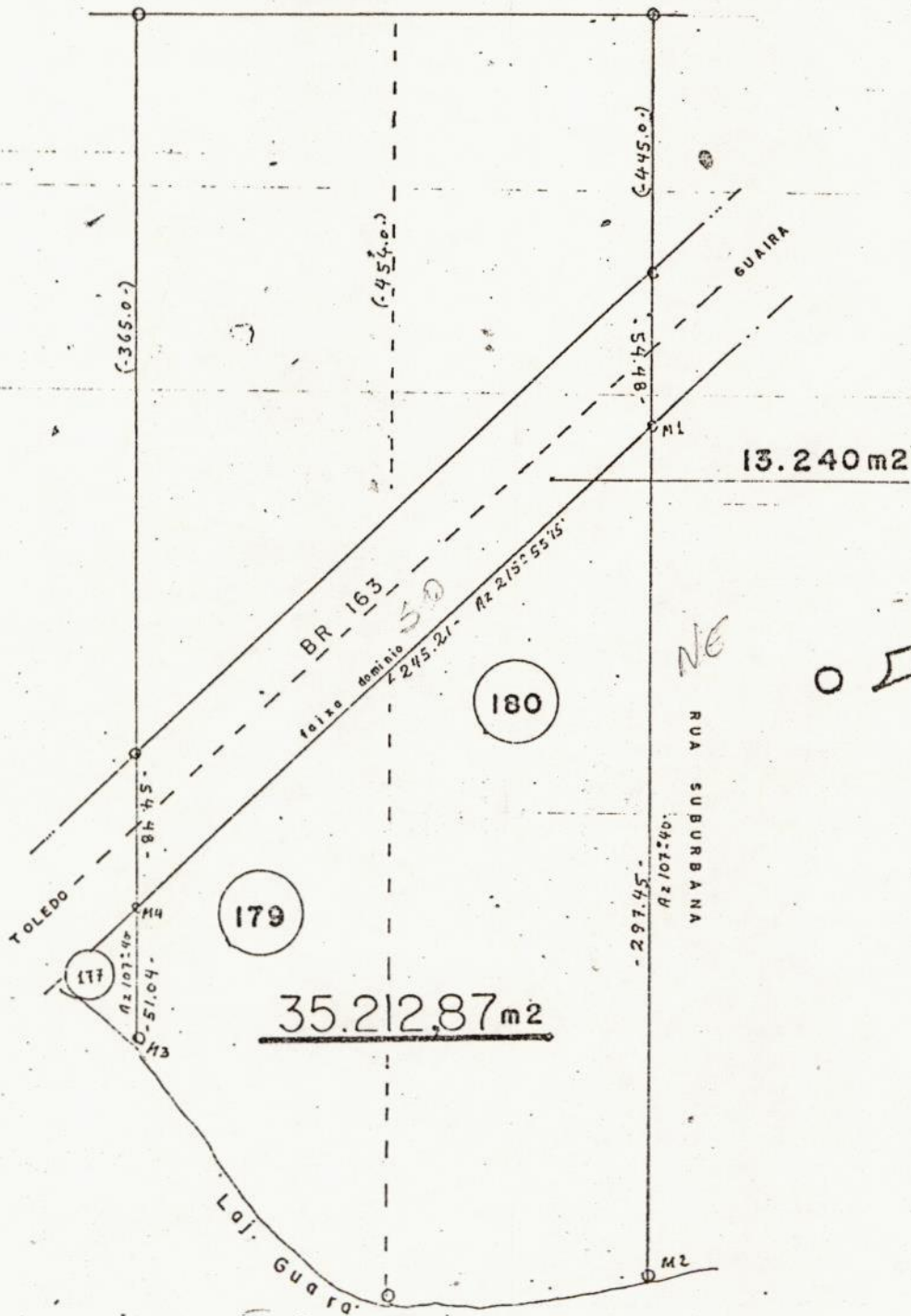
"Artigo 1º - Fica declarada urbana a chácara nº 179/180/A/B, formada por parte da chácara nº 179/180/A e a chácara nº 179/180/B, com área de 35.212,87 m<sup>2</sup>, localizada na sede municipal, limitando-se ao nordeste com a rua suburbana; ao sudeste com o Lageado Guará e ao sudoeste com a BR-163 e a chácara nº 177".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 1993.

  
Ademir A.O. Bier  
PREFEITO MUNICIPAL

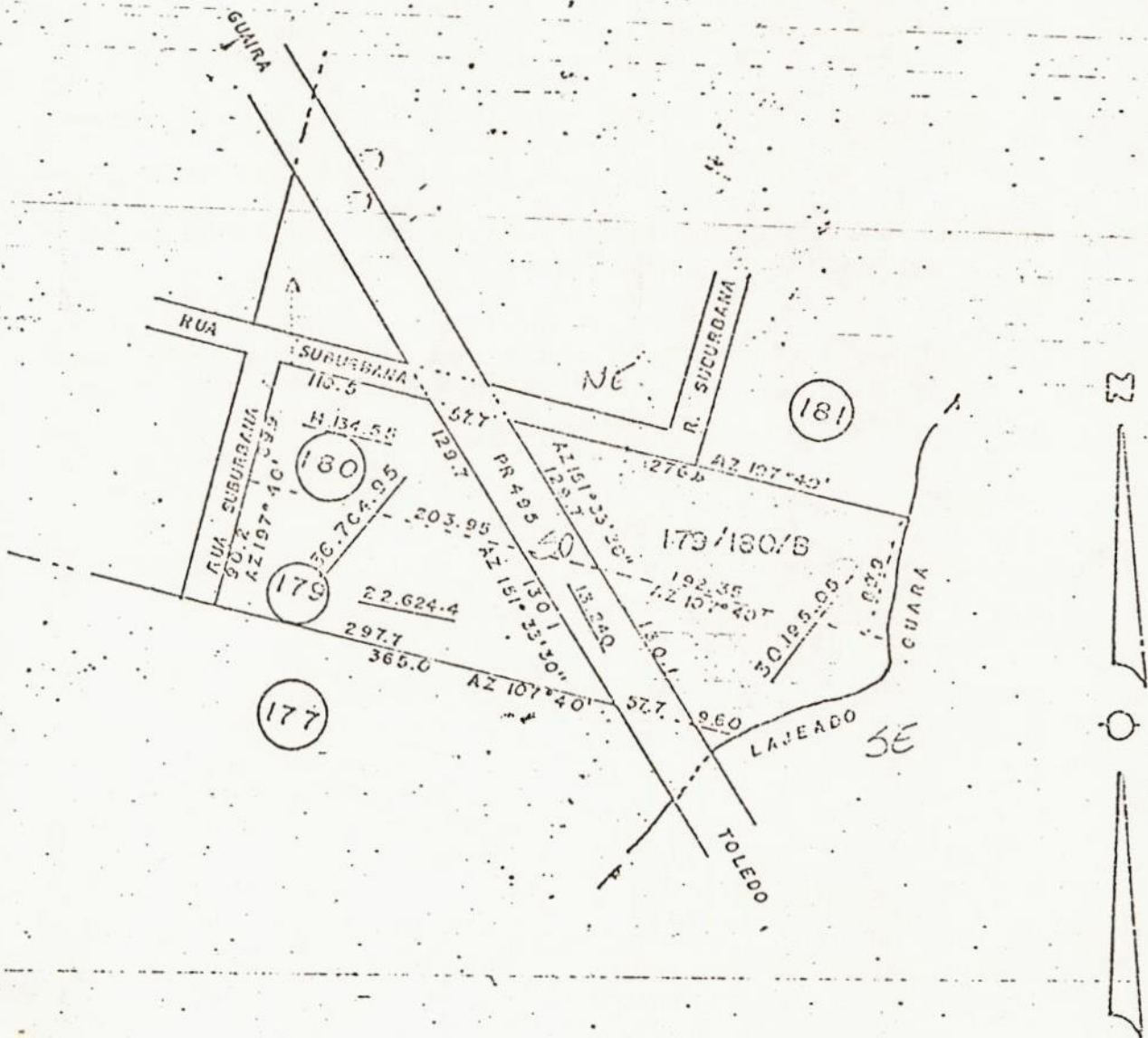
CHACARAS Nºs 179 e 180 DE MAL. CÂNDIDO RONDON - PR  
 PROP. ARLINDO BIESDORF



11-43.319

DESENHO	ESCALA	AGRIMENSOR	RESP. TÉCNICO

PLANTA DAS SUBDIVISÕES DAS CHACARAS  
 Nº 179 e 180 DA SEDE NO  
 MUN. MAL. CDO. RONDON — PR.





# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.609

Data: 11 de maio de 1992.

SÚMULA: DECLARA URBANA A CHÁCARA Nº 179/180/B,  
DO QUADRO SUBURBANO DA SEDE MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

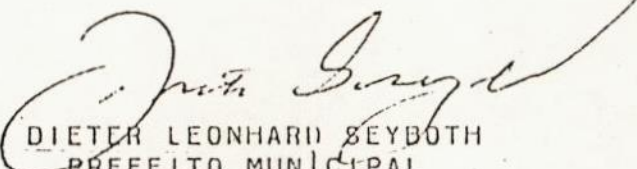
A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon,  
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-  
guinte LEI:


Artigo 1º - Fica declarada urbana a chácara nº 179/180/B, com área  
de 30.195,05 m<sup>2</sup>, localizada na sede municipal, limitan-  
do-se ao nordeste com a rua suburbana e a chácara nº 181; ao sudes-  
te com o Ligeado Guará e ao sudoeste com a PR-495.

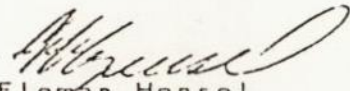
Artigo 2º - O proprietário do imóvel deverá obedecer rigorosamente  
as disposições da Lei Municipal nº 1.494, de 13 de no-  
vembro de 1984, que dispõe sobre loteamentos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado  
do Paraná, em 11 de maio de 1992.

  
DIETER LEONHARD SEYBOTH  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Yerno Scherer  
OUVIDOR MUNICIPAL

  
Elemar Hensel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E RESPONSÁVEL PELA COORDENADORIA DE  
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA



confere com o original

Em 11.05.92

liu